



VFS Global

Código de Conduta para Entidades Terceiras

Versão 1.2

Nota de divulgação do documento:

Este Código de Conduta para Entidades Terceiras, Versão 1.2, foi divulgado para utilização na VFS Global com efeitos a partir de 16 de setembro de 2024.

O presente documento está sujeito ao procedimento de controlo de documentos da VFS Global.

A versão mais recente deste documento está disponível em formato digital no My Space.

Atualizado por: **Manoj Rao – Chefe de Risco de Entidades Terceiras e Devida Diligência**

Autorizado por: **Arnaz Kotwal – Diretor do Departamento Jurídico – Compliance**

© 2021 é um documento controlado. O acesso, a cópia e a reprodução não autorizados são proibidos. Este documento não poderá ser copiado, na totalidade ou em parte, por qualquer meio, sem a autorização escrita do Diretor do Departamento Jurídico - Compliance, VFS Global Group.

Lista de revisões:

Versão N.º	Data da revisão	Descrição da revisão	Seção N.º	Justificação da alteração	Tipo de alteração
1.0	1 de agosto de 2021	Lançamento	-	-	-
1.1	1 de agosto de 2023	Definição Atualizada de Entidades Terceiras	1	Requisitos de negócio	Modificar
1.1	1 de agosto de 2023	Prestação de Serviços Ambientais, Sociais e de Governação (ESG)	6	Requisitos de negócio	Adicionar
1.2	16 de setembro de 2024	Prestação de Serviços de Combate ao Suborno e à Corrupção	8	Requisitos de negócio	Adicionar

Índice:

Seção N.º	Conteúdo	Página N.º
1	Objetivo	
2	Responsabilidades e aplicação da lei	
3	Elegibilidade / aplicabilidade	
4	Cumprimento de leis e padrões éticos	
5	Saúde, segurança e ambiente	
6	Serviços Ambientais, Sociais e de Governação (ESG)	
7	Trabalho e direitos humanos	
8	Combate ao suborno e à corrupção	
9	Monitorização	
10	Direitos de gestão	
11	Revisão periódica	

1. Objetivo:

A VFS Global tem um compromisso para com os mais elevados padrões de conduta de ética e cumprimento de leis e regulamentos. Assim, adotamos uma política de “tolerância zero” para comportamentos e negócios ilegais e antiéticos, incluindo suborno e corrupção, evasão fiscal, trabalho forçado e outras violações dos direitos humanos.

A VFS Global espera que todas as suas Entidades Terceiras, ou seja, todos os que se envolvem no fornecimento de produtos e serviços à VFS Global, tenham os mesmos padrões éticos. O Código de Conduta para Entidades Terceiras estabelece os princípios que orientam o nosso negócio, e na qualidade de Entidade Terceira, você deve cumprí-los no âmbito dos acordos contratuais com a VFS Global.

2. Responsabilidades e aplicação da lei:

O Diretor do Departamento Jurídico – Compliance da VFS Global Group é o responsável por este Código de Conduta para Entidades Terceiras. Quaisquer alterações à política serão realizadas com a aprovação escrita do Diretor do Departamento Jurídico - Compliance.

3. Elegibilidade / aplicabilidade:

O presente Código de Conduta para Entidades Terceiras da VFS Global aplica-se a todas as “Entidades Terceiras” da VFS Global, incluindo, mas não se limitando a: Consultores de Desenvolvimento de Negócios (BDCs), Empresas de Gestão de Instalações (FMCs), Contratantes Principais, Consultores dos Serviços de Consultoria, Serviços de Vigilância e Segurança, Parceiros de Joint Venture, Fornecedores, Intermediários, Agentes, Representantes, Subcontratantes e qualquer parte que forneça bens ou serviços à VFS Global, ou no seu nome.

4. Cumprimento de leis e padrões éticos:

Como utilizador, você deve cumprir todos os regulamentos e leis internacionais e locais aplicáveis ao seu negócio nos países em que opera, incluindo, mas não se limitando a: proteção de dados e confidencialidade, suborno e corrupção, direitos humanos e emprego, tributação e finanças, ambiente, saúde e segurança, concorrência e antitrust.

O utilizador deve conduzir o seu negócio de uma forma ética, responsável e transparente, através de:

- Proibir todas as formas de suborno e corrupção, incluindo subornos ou pagamentos de facilitação;
- Implementar procedimentos para prevenção de suborno e corrupção no seu negócio e por entidades terceiras que atuem em nome do seu negócio;
- Respeitar o facto de que os funcionários da VFS não devem oferecer ou receber hospitalidade, ou entretenimento excessivos ou inadequados e podem apenas oferecer e aceitar presentes de valor modesto. Presentes, entretenimento ou hospitalidade não devem ser oferecidos, ou fornecidos aos funcionários da VFS com a intenção de influenciar os mesmos;
- Assegurar que quaisquer presentes, entretenimento ou hospitalidade oferecidos, ou fornecidos em ligação com o negócio da VFS Global foram autorizados antecipadamente pela VFS Global e são total e

corretamente notificados à empresa. Quaisquer presentes, entretenimento ou hospitalidade devem ser modestos, adequados e não oferecidos ou fornecidos com a intenção de influenciar o destinatário ou obter uma vantagem indevida do mesmo.

- Proibir a evasão fiscal no seu negócio e não auxiliar outros indivíduos a fugir aos impostos; Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger todas as informações confidenciais e relacionadas ao negócio, incluindo a nossa propriedade intelectual e dados pessoais fornecidos ao utilizador pela VFS Global e/ou pelos nossos respetivos parceiros comerciais, e impedir qualquer acesso não autorizado, perda acidental ou destruição destes dados;
- Evitar práticas que possam ser vistas como não competitivas, incluindo fixação de preços, manipulação de propostas, participação em cartéis e troca de informações sobre preços com concorrentes;
- Evitar conflitos de interesse e informar-nos sobre quaisquer casos de conflito de interesse potencial ou real relacionados com o seu negócio e atividades com a VFS Global, incluindo quaisquer interesses financeiros ou outros interesses que você possa ter com um funcionário da VFS Global ou com um dos seus familiares próximos;
- Não utilizar quaisquer informações confidenciais obtidas no decurso das atividades económicas com a VFS Global como base para negociar ou permitir que outros negociem ações ou títulos de qualquer empresa; e
- Manter e conservar documentos e registos de negócio precisos e completos, de acordo com os regulamentos e leis locais e internacionais adequados.

5. Saúde, segurança e ambiente:

O utilizador deve garantir aos seus trabalhadores um ambiente de trabalho seguro e saudável e reduzir o impacto ambiental das atividades comerciais, nomeadamente:

- Obter e manter todas as licenças e autorizações adequadas em termos de saúde, segurança e ambiente;
- Fornecer aos seus trabalhadores instalações limpas e de fácil acesso, com água potável;
- Implementar abordagens proativas e sistemáticas para identificar, gerir, minimizar e prevenir incidentes de saúde e segurança, incluindo o impacto de resíduos perigosos e contaminantes atmosféricos excessivos;
- Cumprir toda a legislação e regulamentação ambiental aplicável, incluindo o manuseamento de materiais perigosos e de risco; e
- Implementar uma política ambiental e um programa eficaz de gestão ambiental adequado à dimensão e natureza da sua empresa.

6. Serviços Ambientais, Sociais e de Governação (ESG)

A VFS Global está fortemente empenhada na cidadania corporativa e na melhoria contínua do desempenho em Serviços Ambientais, Sociais e de Governação (ESG). A sustentabilidade na VFS Global significa operar de forma

ética, preservar uma firme cultura de segurança, proteção e governação, e ser socialmente responsável, apoiando as nossas comunidades e protegendo o ambiente.

A estratégia de sustentabilidade da VFS é orientada pelo quadro de ESG alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) das Nações Unidas. Existem 17 ODSs que estão integrados e reconhecem que a ação numa área afetará os resultados noutras áreas, e que o desenvolvimento deve equilibrar a sustentabilidade social, económica e ambiental.

A VFS Global está empenhada em reduzir o impacto das operações no ambiente natural e em trabalhar com as Entidades Terceiras para fazer o mesmo. As Entidades Terceiras da VFS devem cumprir todos os regulamentos e leis ambientais aplicáveis, conforme descrito na presente Política.

A VFS Global espera que as Entidades Terceiras tratem dos próprios riscos e impactos ambientais, medindo, gerindo e mitigando o consumo de energia e as emissões de gases com efeito de estufa.

A VFS mantém plenos direitos de auditoria relativamente às Entidades Terceiras para garantir o cumprimento deste Código de Conduta para Entidades Terceiras.

7. Trabalho e direitos humanos:

O utilizador deve respeitar e cumprir as normas internacionais em termos de direitos humanos, nomeadamente:

- Não utilizar qualquer forma de trabalho forçado ou escravatura, incluindo, mas não se limitando a, trabalho involuntário, servil, escravo ou prisional. (O trabalho involuntário inclui o transporte, o acolhimento, o recrutamento, a transferência ou o emprego de indivíduos pela força, ameaça, coação, rapto, fraude ou mediante pagamento a outra pessoa que tenha controlo sobre esses indivíduos);
- Não tolerar, utilizar ou beneficiar do trabalho infantil, em conformidade com os regulamentos e leis aplicáveis, em particular a Convenção das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos da Criança e a Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre a Idade Mínima de Admissão ao Emprego (C138); Não reter documentos de identificação e de viagem emitidos pelo Governo pertencentes aos trabalhadores;
- Não discriminar qualquer trabalhador com base na idade, deficiência, etnia, género, estado civil, nacionalidade, filiação política, raça, religião, orientação sexual, filiação sindical ou outros estatutos protegidos pela legislação nacional, ou local aplicável, durante o processo de contratação ou outras práticas laborais;
- Proporcionar um local de trabalho livre de abusos e assédios, onde os trabalhadores não sejam sujeitos a tratamentos severos ou desumanos, incluindo assédio psicológico, coação mental e física e assédio sexual;
- Assegurar que todos os contratos de emprego especifiquem claramente as condições de trabalho numa língua compreendida pelo trabalhador;
- Compensar todos os trabalhadores de forma justa e de acordo com os regulamentos salariais locais, pagando as taxas legais de forma adequada pelas horas extraordinárias trabalhadas; e

- Assegurar que as horas de trabalho não excedem o limite máximo permitido pela legislação nacional e local aplicável, certificando-se de que os trabalhadores tenham pelo menos um dia de folga de sete em sete dias, exceto em situações invulgares ou casos de emergência.

8. Combate ao suborno e à corrupção:

A Entidade Terceira deverá cumprir todos os estatutos, leis, regulamentos e códigos aplicáveis relacionados com o combate ao suborno e à corrupção e deverá notificar a VFS (por escrito) caso tenha conhecimento de qualquer violação deste código ou suspeite que ela própria ou qualquer pessoa associada recebeu um pedido ou exigência para oferecer qualquer vantagem financeira indevida ou outra vantagem relacionada com a execução do acordo.

A Entidade Terceira deverá assegurar que qualquer pessoa a ela associada que esteja a prestar serviços em nome da VFS Global o faça apenas com base num contrato escrito, que imponha e garanta a essa pessoa termos e condições equivalentes aos que são exigidos à Entidade Terceira ao abrigo do presente código. A Entidade Terceira será responsável pela observância e desempenho deste código por parte dessas pessoas, e será diretamente responsável perante a VFS por qualquer violação por parte dessas pessoas. Qualquer violação deste código será considerada uma infração material do acordo, que não é passível de ser sanada, independentemente de haver ou não prejuízos financeiros ou danos reputacionais e independentemente da extensão de qualquer prejuízo financeiro ou privação de benefício decorrente de tal violação. A Entidade Terceira indemnizará a VFS e as Empresas da VFS Group por todos os Passivos Recuperáveis, em cada caso resultante ou relacionado com qualquer violação desta política por parte da Entidade Terceira.

9. Monitorização:

A VFS Global espera que todas as Entidades Terceiras e subcontratantes partilhem os valores e princípios apresentados neste Código de Conduta para Entidades Terceiras, e que estes exijam o mesmo da própria cadeia de abastecimento.

Iremos rever e avaliar o cumprimento deste Código de Conduta pelas Entidades Terceiras, e reservamo-nos o direito de auditar qualquer uma das Entidades Terceiras ou qualquer um dos subcontratantes para confirmar o cumprimento deste Código de Conduta. A falta de cumprimento de uma auditoria deste tipo poderá resultar na rescisão da nossa relação com a Entidade Terceira.

O não cumprimento deste Código por parte de uma Entidade Terceira será considerado uma violação material do contrato. Sempre que as Entidades Terceiras infringirem os requisitos do presente Código, reservamo-nos o direito de: (i) solicitar medidas corretivas ou de reparação; (ii) rescindir qualquer contrato ou relação comercial associada, conforme apropriado; e (iii) reivindicar indemnizações, compensações ou qualquer outro recurso disponível por lei e em equidade devido ao não cumprimento do Código.

Sempre que rescindirmos o contrato ou a relação comercial como resultado do não cumprimento deste Código, a Entidade Terceira não terá direito a reivindicar qualquer indemnização ou remuneração adicional da VFS Global, independentemente de quaisquer atividades realizadas ou acordos com entidades terceiras celebradas antes da rescisão.

10. Direitos de gestão:

A gestão da VFS Global reserva-se o direito exclusivo de alterar, retirar ou emendar este código a qualquer momento, sem aviso prévio ou formalidades.

A interpretação do código cabe exclusivamente à Direção da VFS Global. A decisão da Direção da VFS Global é final e vinculativa.

11. Revisão periódica

A VFS Global deverá rever este Código de forma contínua, e pelo menos numa base anual.





Aviso de direitos de autor: A VFS Global é a proprietária dos direitos de autor sobre o conteúdo deste documento. Qualquer forma de reprodução ou transmissão sem o consentimento da VFS Global constituirá uma infração aos direitos de autor da VFS Global.

Aviso legal: Todas as marcas registadas, logótipos, etc. foram utilizados apenas para fins ilustrativos e permanecem propriedade exclusiva da VFS Global.

    www.vfsglobal.com